



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 743/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, acerca do Projeto de Lei nº 162/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que "Dispõe sobre a implantação de projeto que visa aprimorar os conhecimentos presentes na Matriz de Saberes do Currículo da Cidade da Rede Municipal de Ensino da Rede Municipal de Ensino", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan

Chefe de Gabinete

Em 26/08/2024, às 14:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **108819694** e o código CRC **29466C75**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Currículo**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0003247-4**Encaminhamento SME/COPED/DC Nº 106932676**

São Paulo, 16 de julho de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** PL 162/19, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de um projeto que visa aprimorar a inteligência emocional dos alunos da Rede Municipal de Ensino. *Pedido de Subsídios.***SME/COPED****Senhora Coordenadora**

Em atendimento ao solicitado no doc. SEI (093344275), considerando o PL Substitutivo (091747126), esta Divisão reitera as informações que foram apresentadas anteriormente, onde se lê que; *as ações empreendidas pelas Unidades Educacionais são orientadas pelo Currículo da Cidade, que traz a Matriz de Saberes, tendo como propósito formar cidadãos éticos, responsáveis e solidários que fortaleçam uma sociedade mais inclusiva, democrática, próspera e sustentável. A Matriz permeia todos os componentes curriculares e indica o que as crianças, adolescentes e jovens devem aprender e desenvolver ao longo dos seus anos de escolaridade. Dentre os saberes que constituem a Matriz, destacamos o Pensamento científico, crítico e criatividade; Resolução de Problemas; Comunicação; Autonomia e Determinação; Responsabilidade e Participação; Empatia e Colaboração.*

As Unidades Educacionais desenvolvem projetos que dialogam com as necessidades específicas dos estudantes e características do território, o que é explicitado em seus Projetos Políticos Pedagógicos. Ainda na perspectiva da educação integral, preconiza-se que esta deve ser entendida como uma educação que promova o desenvolvimento de crianças e estudantes em todas as suas dimensões, sendo elas: a intelectual, física, social, cultural e emocional.

Por oportuno, uma educação voltada para essas dimensões é aquela que prepara e desenvolve o potencial de crianças e estudantes, objetivando que se realizem como pessoas, enquanto profissionais ou cidadãos e que possam enxergar-se comprometidas com o bem-estar da humanidade e do planeta, para além do seu próprio.

Assim, nos termos do documento Política São Paulo Educadora (2020, p.13), “A Educação Integral é uma proposta contemporânea”, porque possui como objetivo a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis, não apenas consigo mesmos, mas com o outro, “inclusiva”, porque tem como premissa o reconhecimento de que os sujeitos não são únicos e prontos, sendo de responsabilidade da educação dar conta de suas múltiplas identidades, “sustentável”, porque se compromete com uma educação que esteja preocupada com a sustentabilidade no tempo e no espaço e com que as aprendizagens estejam relacionadas entre o que se aprende e o que se pratica e “equitativa”, ou “fundamental para a superação

das desigualdades”, já que ao preocupar-se com os direitos de todos e garantir acessos e oportunidades de aprendizagens diferenciadas e diversificadas a quem necessita, promove a equidade.

Em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), as escolas da Rede Municipal de São Paulo possuem autonomia para desenvolver seus projetos de acordo com as situações vividas em seu cotidiano, considerando as características da comunidade e do território em que está inserida, e fundamentalmente, as necessidades de aprendizagens dos estudantes.

Portanto verifica-se, nos caminhos do parecer do Sr. Procurador, esta Divisão manifesta-se contrária ao Projeto de Lei em tela, uma vez que, conforme exposto, curricularmente a educação pública municipal já encontra-se comprometida com uma educação que esteja voltada e preocupada para as dimensões emocionais das crianças e estudantes matriculados em sua rede, havendo comprometimentos pedagógicos um eventual engessamento curricular, em que se trabalhe com datas ou momentos específicos para cada uma das temáticas, já que as dimensões emocionais devem estar presentes em todos os momentos e em cada uma das atividades e projetos desenvolvidos.

Atenciosamente,



Fernando Sales Vitorino
Assessor(a) Técnico(a) III
Em 17/07/2024, às 11:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106932676** e o código CRC **5DDE2D22**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Jurídica**

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0003247-4**Parecer SME/AJ Nº 092113419****SME****Senhor Chefe de Gabinete,**

A ATL, em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, requereu desta pasta análise e manifestação a respeito do Substitutivo da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei nº 162/2019, de autoria do Legislativo, que visa dispor sobre a implantação de um projeto que visa aprimorar a inteligência emocional dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

O projeto, de cinco artigos, prevê que cada escola deve criar um projeto destinado a melhorar os conhecimentos presentes na Matriz de Saberes do Currículo da Cidade (art. 1º), com o objetivo atingir a comunidade e beneficiá-la por meio das atitudes emocionais desenvolvidas (art. 4º). As atividades e conteúdos desenvolvidos no projeto devem levar em consideração a faixa etária, cultura, necessidades do grupo e eventos atuais relacionados à comunidade (art. 2º) e a SME será responsável por capacitar os professores das escolas municipais, fornecer materiais e criar espaços adequados nas escolas para garantir a efetiva implementação do projeto (art. 3º). O quinto artigo veicula disposições de praxe.

De acordo com a justificativa, o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social das crianças deve ocorrer em condições de liberdade e dignidade. De acordo com o parlamentar autor, a escola deve promover o desenvolvimento emocional dos alunos para abordar questões conflitantes comuns na geração atual, como bullying, depressão, uso de drogas e gravidez na adolescência. Isso capacita os alunos a lidar com tais situações, assumir responsabilidade por suas escolhas e, ao longo do tempo, reduzir esses problemas tanto na escola quanto na sociedade em geral. Os resultados positivos incluiriam a integração entre os alunos, o amadurecimento dos jovens e a formação de cidadãos dignos de uma cultura.

Embora o projeto revele nobre intento do parlamentar autor, currículos e iniciativas pedagógicas não devem ser, como regra, matéria de lei, sob pena de padronização excessiva e de limitação da flexibilidade necessárias para uma educação de qualidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) prevê que os sistemas de ensino devem assegurar a autonomia das escolas, respeitando as diversidades e características locais. Os educadores conhecem melhor os alunos, suas necessidades e potenciais, e estão em posição privilegiada para tomar decisões educacionais adequadas.

Os educadores estão em posição privilegiada para compreender os alunos, suas necessidades e potenciais, e, portanto, devem ter a flexibilidade de tomar decisões educacionais adequadas. Em vez de impor regras rígidas, é fundamental promover um ambiente em que as escolas possam adaptar seus programas de ensino às necessidades específicas de seus alunos, sempre dentro dos limites estabelecidos pela legislação educacional.

Assim, não obstante a relevância dos temas e das justificativas apresentadas para sua apresentação, cada escola e cada comunidade podem ter abordagens pedagógicas diferentes que sejam mais eficazes para

seus estudantes.

Com essas considerações, submetemos o processo a Vossa Senhoria.



Giselle Kodani Yoshida
Procurador(a) do Município
Em 22/10/2023, às 07:11.



Max Bandeira
Procurador(a) do Município
Em 23/10/2023, às 09:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092113419** e o código CRC **9155EF9E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2019/0003247-4**Encaminhamento SME/ASPAR Nº 107168875**

São Paulo, 19 de julho de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** PL 162/19, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de um projeto que visa aprimorar a inteligência emocional dos alunos da Rede Municipal de Ensino. **Pedido de Subsídios.****SME/Sec. Adj.****Senhor Secretário,**

Trata-se de projeto de Lei 162/19 (091747126) de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de um projeto que visa aprimorar a inteligência emocional dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Em resposta à requisição, SME/COPED (106932676) reitera o parecer anteriormente exarado no qual entende que a educação pública municipal já encontra-se comprometida com uma educação que esteja voltada e preocupada para as dimensões emocionais das crianças e estudantes matriculados em sua rede.

Ademais, SME/AJ (092113419), sob o ponto de vista jurídico, compreende que, apesar do projeto revelar o nobre intento do parlamentar autor, os currículos e iniciativas pedagógicas não devem ser, como regra, matéria de lei, sob pena de padronização excessiva e de limitação da flexibilidade necessárias para uma educação de qualidade. Além disso, entende a relevância dos temas e das justificativas, porém cada escola e cada comunidade podem ter abordagens pedagógicas diferentes que sejam mais eficazes para seus estudantes.

Nos termos dos pareceres supra, ratificamos e submetemos o processo à consideração de Vossa Senhoria.

**Gildo José dos Santos****Chefe de Assessoria I**

Em 23/07/2024, às 11:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107168875** e o código CRC **0991D92C**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2019/0003247-4**Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 107293763****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo - CMSP**Assunto:** PL 162/19, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de um projeto que visa aprimorar a inteligência emocional dos alunos da Rede Municipal de Ensino. **Pedido de Subsídios.****SME G****Senhor Secretário**

Compreendendo a importância e as atribuições institucionais do Poder Legislativo do Município, e de que a construção de processos democráticos na educação, na escola e na sociedade é um aprendizado contínuo, o debate é fundamental.

O Projeto de Lei nº 162/19 visa a implantação de um projeto para aprimoramento da inteligência emocional dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Submetido à área técnica (doc sei 106932676) e jurídica (doc sei 092113419) da Pasta, as manifestações ressaltam, em apertada síntese, que a iniciativa, embora elogiável, é contestável, considerando que as atividades de planejamento, organização e direção das atividades pedagógicas, não devem ser, como regra, fixadas em regras intangíveis, sob pena de padronização excessiva e de limitação da autonomia escolar.

A temática é sensível à SME, notadamente no desenvolvimento de projetos políticos pedagógicos que dialogam com as necessidades específicas dos estudantes e características do território.

Por todo exposto, acompanho os pareceres supracitados, pela inviabilidade do PL 162/19.

Encaminho o presente para manifestação conclusiva de Vossa Senhoria com posterior remessa à Casa Civil/ATL, pela competência.

**Bruno Lopes Correia****Secretário(a) Adjunto(a)**

Em 05/08/2024, às 20:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107293763** e o código CRC **7CC41EF4**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2019/0003247-4**Encaminhamento SME/GAB Nº 108104332**

São Paulo, 06 de agosto de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP**Assunto:** PL 162/19, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de um projeto que visa aprimorar a inteligência emocional dos alunos da Rede Municipal de Ensino. **Pedido de Subsídios.****PREF/CASA CIVIL/ATL III****Senhora Chefe da Assessoria Técnica e Legislativa**

Remetendo-nos à manifestação da área técnica (106932676) e da Assessoria Jurídica desta Pasta (092113419), que fez uma breve síntese dos autos, e a apreciação pela Assessoria Parlamentar (107168875), bem como a manifestação do Secretário Adjunto (107293763), restituo o presente com parecer desfavorável ao projeto de lei em epígrafe.

Fernando Padula Novaes

Secretário Municipal de Educação

**Fernando Padula Novaes**
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 06/08/2024, às 09:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **108104332** e o código CRC **C6CE8AFB**.